



**ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ OTÁVIO BRANCO DA CUNHA**  
Procurador Geral do Município

**GILMAR DOS SANTOS ESTEVES**  
Chefe de Gabinete

**JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**NEI GONÇALVES MACHADO**  
Secretário de Fazenda

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Educação e Cultura

**JULIO CARLOS ODONI TEIXEIRA**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretario de Meio Ambiente

**SILVANA DA SILVA PIRES**  
Secretária de Planejamento e Gestão  
Secretária de Indústria e Comércio - Interino

**ILANA ESTEVES DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde

**SANDRA MARIA DE PAIVA GAMA**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Secretário de Agricultura Abastecimento e Pesca

**FABIANO DA SILVA BITTENCOURT**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

**BETÂNIA M. FARACO DE OLIVEIRA**  
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

#### SUMÁRIO

##### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/4 Pgs
- Atos da Educação.....4 Pgs
- Atos da Administração.....4/9 Pgs

##### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos da Presidência.....9/15 Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO II – Nº 122

Terça - Feira, 05 de Abril de 2011



#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### Atos do Prefeito

#### LEI Nº 1.621, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de **R\$609.000,00** (seiscentos e nove mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei serão provenientes de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizadas pela Lei nº 1.453 de 24/12/08, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64 de 17/03/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de abril de 2011.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Betânia Faraco Machado Oliveira**  
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

## ANEXO A LEI Nº 1.621 DE 04 DE ABRIL DE 2011

PROGRAMA DE TRABALHO	RUBRICA	FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3001.10.122.020.2.054	31.90.11	06	409.000,00	
3001.10.122.020.2.054	33.90.30	01	200.000,00	
3001.10.122.020.2.054	31.90.11	01		409.000,00
3001.10.122.020.2.054	33.90.30	06		200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>609.000,00</b>	<b>609.000,00</b>

## LEI Nº 1.622, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

*Concede título de utilidade pública municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É reconhecida como de utilidade pública a “*Igreja Evangélica União e Vida*”, Igreja com sede neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de abril de 2011.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

*DECRETO Nº2.093, DE 05 DE ABRIL DE 2011.*

*Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais), ao orçamento vigente.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.621 de 04 de abril de 2011.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 609.000,00** (seiscentos e nove mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional correrão pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias da despesa, em conformidade com o Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

**Art.3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de abril de 2011.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**

Prefeito

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Betânia Machado Faraco Oliveira**  
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

**ANEXO AO DECRETO Nº 2.093 DE 05 DE ABRIL DE 2011**

PROGRAMA DE TRABALHO	RUBRICA	FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3001.10.122.020.2.054	31.90.11	06	409.000,00	
3001.10.122.020.2.054	33.90.30	01	200.000,00	
3001.10.122.020.2.054	31.90.11	01		409.000,00
3001.10.122.020.2.054	33.90.30	06		200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>609.000,00</b>	<b>609.000,00</b>

**PORTARIA Nº 053 DE 04 DE ABRIL DE 2011.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o processo administrativo nº 1885/2011,

**R E S O L V E**

Tornar sem efeito a licença sem vencimentos concedida à servidora **LETÍCIA CAVALHER ANDRÉ GUERRA**, Auxiliar de Contabilidade, matrícula nº 1.157, com validade a contar de 29/03/2011.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de março de 2011.

**ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 054 DE 04 ABRIL DE 2011.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o processo administrativo nº 1885/2011,

**R E S O L V E**

Designar como membro da Comissão Executiva de Controle Interno, a servidora **LETÍCIA CAVALHER ANDRÉ GUERRA**, matrícula 1.157, com validade a contar de 29/03/2011.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 04 de janeiro de 2011.

**ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**

Prefeito

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**  
**0006/2011**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO**, situado à rua Cel. Francisco Limongi, 159 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.001.836/0001–05, doravante denominado **DEVEDOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson Faraco Brugger de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 80.418.484-4 do IPF, do CPF nº 116.747.767-72, **RECONHECE** a dívida com **SILVALAR ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME.**, situada na Rua Paulo Franco Werneck, nº 624 - Centro – São José do Vale do Rio Preto-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.965.170/0001-78 e com Inscrição Estadual nº. 83.504.226, doravante denominada **CREDORA**, no valor de **R\$ 2.792,40 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**.

Declara o **DEVEDOR** que a dívida ora reconhecida foi contraída conforme consta dos autos dos processo administrativo nº 1445/2011, no qual o Sr. Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte e Coordenador de Defesa Civil Municipal solicita o pagamento da quantia R\$ 2.792,40 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) em favor da **CREDORA**, relativa ao fornecimento de material, **a seguir descritos**, que foram distribuídos aos desabrigados e/ou desalojados recebidos no abrigo instalado no Estádio Municipal, em Águas Claras em decorrência da enchente de 12 de janeiro último, aquisição que, segundo demonstra a instrução trazida aos autos, em face da emergência verificada, não observou o processamento ordinário da despesa em tela.

Descrição	Quantidade	Vr Unit.	Vr Total RS
Suporte para TV LCD	01	59,90	59,90
Ferro Elétrico BED. F 300	04	49,00	196,00
Colchão 10 cm	57	44,50	2.536,50
<b>TOTAL</b>			<b>2.792,40</b>

São José do Vale do Rio Preto, em 31 de março de 2011.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

### **Atos da Secretaria de Educação**

**ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO BIANOR MARTINS ESTEVES**  
**CNPJ – 06926258/0001-08**

A Diretora da Escola Municipal Prefeito Bianor Martins Esteves, mantida pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de São José do Vale do Rio Preto, situada na Rua Alfredo Jacintho Franco, 67 – Novo Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ torna pública a relação nominal dos alunos **concluintes** deste Estabelecimento de Ensino, no **2º semestre letivo de 2010 da VIII Fase do Ensino Fundamental- Educação de Jovens e Adultos–EJA**: Alexsandro Isidoro Honorato; Anderson José de Souza Oliveira; Balbiele Gonçalves dos Santos; Cristiane França dos Santos; Cristiano Lima; Daniel Madeiros Ramos; Douglas Santos do Carmo; Eder Pires Souza; Eni Madalena Vieira Camargo; Eunice do Amaral de Azevedo; Felipe de Souza Quintas; Filipe Paulino Neves; Iago Oliveira Assunção; Julio Cezar Rabelo Monteiro; Marcos Branco; Maria Aparecida Teles Neves; Moisés Luiz Nicolau de Souza; Natália Figueredo Valença; Paulo Henrique Lopes; Paulo Henrique Machado França; Paulo Maciel de Oliveira Pitzer; Rick Paulino Neves; Sheila da Silva Córdova; Taísa Ferreira; Wilian da Silva. Diretora Andreia Rodrigues Pacheco Carvalho; Secretária Escolar Valéria Campos de Oliveira-Registro nº1023/07-SEE/RJ.

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Educação e Cultura

### **Atos da Administração**

**COMUNICADO AOS LICITANTES**

**PREGÃO Nº 04/11**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais

resolve comunicar o que segue:

**Tendo em vista a solicitação de impugnação interposta através do feito administrativo nº 1916/11, fica suspenso “sine die” o Pregão nº 04/11.**

São José do Vale do Rio Preto,RJ, em 30 de março de 2011

**MARCIO LUCIO BENFICA FERNANDES  
PREGOEIRO**

**EDITAL N.º 03/2011**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e com base no que contém os Processos nº. 1529/11 e 1760/11, comunica que os abaixo relacionados foram nomeados através das Portarias nº. 0033, 0041, 0042 e 0040/2011, para o cargo de provimento efetivo do Quadro Estatutário do Município, convocando os mesmos para tomarem posse, no prazo que estabelece o art. 16, § 1º da Lei Complementar nº. 2, de 1991, **devendo o mesmo, ante daquele ato** comparecer no **Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração**, localizado na Rua Cel. Francisco Limongi, 353 – Centro – neste Município, das 10 às 16 horas, munido dos seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Cédula de Identidade (cópia e original);
- C.P.F. (cópia e original);
- Cartão P.I.S./P.A.S.E.P. para os já inscritos (cópia e original);
- Carteira de Trabalho (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares somente para os homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de vacinação (cópia e original);
- Comprovante de residência (cópia e original);
- Declaração de bens;
- 3 fotos 3x4 recentes;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
- Registro no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
- Os convocados deverão retirar no Serviço de Pessoal a relação dos exames necessários a realização do Exame Médico Admissional.

**Cargo: Professor E**

Carla Chaves Limongi de Mello  
Rosemere Freitas Veríssimo da Silva  
Girleine Vieira Weber

**Cargo: Inspetor de Disciplina**

Laís Pereira da Costa  
Jonatan Guimarães da Silva  
Michel do Couto Gonçalves  
Fernanda Santos Saito de Oliveira

São José do Vale do Rio Preto, 31 de março de 2011.

**Janir Ferreira de Oliveira**  
Secretário de Administração

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2519**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 001607/11; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a Sra. **Beatriz Morelli de Souza.** **FUNÇÃO:** Professor B – Professor de Matemática, **referência VIII.** **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano com início em 01 de abril de 2011, findando-se em 31 de março de 2012; **VALOR:** R\$ 922,24 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos); **DOTAÇÃO:** 2004.123611562.029-3190+11-01 e 28 e 2004.12351762.0623-3.1.90.11-01 e 28; **DATA DE ASSINATURA:** 01 de abril de 2011.

**JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2520**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 1607/11; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a Sra. **Viviane Duarte da Silva Morelli.** **FUNÇÃO:** Professor B – Professor de Matemática, **referência VIII.** **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano com início em 01 de abril de 2011, findando-se em 31 de março de 2012; **VALOR:** R\$ 922,24 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos); **DOTAÇÃO:** 2004.123611562.029-3190+11-01 e 28 e 2004.12351762.0623-3.1.90.11-01 e 28; **DATA DE ASSINATURA:** 01 de abril de 2011.

**JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 002513.**

Com base na solicitação do Sr. Procurador Geral do Município, através do processo administrativo de nº. 0713/11, fica rescindido, de forma amigável, o contrato nº 02513, a partir de 30 de março de 2011.

São José do Vale do Rio Preto, em 30 de março de 2011.

**MUN. S. J. DO VALE DO RIO PRETO**  
*Adilson Faraco Brugger de Oliveira*  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Laira Rezende Furtado**  
**Contratado**

**CORRIGENDA**

Por ter ocorrido erro de digitação no contrato nº 1512-K.

**ONDE SE LÊ:** São José do Vale do Rio Preto, em XXXX de XXXXXXXX de 2011.

..

LEIA-SE: São José do Vale do Rio Preto, 20 de janeiro de 2011.

São José do Vale do Rio Preto, em 28 de janeiro de 2011.

**Márcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Matrícula nº 365

**CORRIGENDA**

Por ter ocorrido erro de digitação no contrato número: 1512 AJ

**ONDE SE LÊ:** o presente contrato vigorará no prazo de 12 (doze) meses.

...

**LEIA-SE:** o presente contrato vigorará no prazo de 05 (cinco) meses.

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de abril de 2011.

**Marcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Matrícula nº 365

**CORRIGENDA**

Por ter ocorrido erro de digitação nos contratos números: 1512 AN, 1512KL AA, 1512 AB, 1512 AG, 1512 AH, 1512 AI, 1512 AL, 1512 AO, 1512 AT, 1512 AV, 1512 AZ, 1512 AD, 1512 AE, 1512 AF, 1512 AK, 1512 AY, 1512 AU, 1512 BA, 1512 AM

**ONDE SE LÊ:** o presente contrato vigorará no prazo de 06 (seis) meses.

...

**LEIA-SE:** o presente contrato vigorará no prazo de 05 (cinco) meses.

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de abril de 2011.

**Marcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Matrícula nº 365

**CORRIGENDA**

Por ter ocorrido erro de digitação no contrato número: 1512 AP

**ONDE SE LÊ:** o presente contrato vigorará no prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em 02 de fevereiro de 2011, e findando-se em 01 de julho de 2011.

...

**LEIA-SE:** o presente contrato vigorará no prazo de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 08 de fevereiro de 2011, e findando-se em 01 de julho de 2011.

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de abril de 2011.

**Marcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Matrícula nº 365

**CORRIGENDA**

Por ter ocorrido erro de digitação no contrato do Sr. **Maria José Pereira Figueiredo**

**ONDE SE LÊ:** 1215 AS

..

**LEIA-SE:** 1512 AS

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de abril de 2011.

**Marcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Matrícula nº 365

---

**CORRIGENDA**

Por ter ocorrido erro de digitação no contrato número: 1512W

**ONDE SE LÊ:** o presente contrato vigorará no prazo de 12 (doze) meses.

**LEIA-SE:** o presente contrato vigorará no prazo de 05 (cinco) meses.

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de abril de 2011.

**Marcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Matrícula nº 365

**CORRIGENDA**

Por ter ocorrido erro de digitação no contrato número: 1512 L

**ONDE SE LÊ:** o presente contrato vigorará no prazo de 06 (seis) meses.

**LEIA-SE:** o presente contrato vigorará no prazo de 05 (cinco) meses.

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de abril de 2011.

**Marcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Matrícula nº 365

**CORRIGENDA**

Por ter ocorrido erro de digitação no contrato número: 1512 M

**ONDE SE LÊ:** o presente contrato vigorará no prazo de 06 (seis) meses.

**LEIA-SE:** o presente contrato vigorará no prazo de 05 (cinco) meses.

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de abril de 2011.

**Marcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Matrícula nº 365

**CORRIGENDA**

Por ter ocorrido erro de digitação no contrato número: 1512 Q

**ONDE SE LÊ:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 08 de fevereiro de 2011 e findando-se em 09 de julho de 2011.

**LEIA-SE:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 08 de fevereiro de 2011 e findando-se em 07 de julho de 2011.

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de abril de 2011.

**Marcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Matrícula nº 365

---

**CORRIGENDA**

Por ter ocorrido erro de digitação no contrato número: 1512W

**ONDE SE LÊ:** o presente contrato vigorará no prazo de 12 (doze) meses.

...

**LEIA-SE:** o presente contrato vigorará no prazo de 05 (cinco) meses.

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de abril de 2011.

**Marcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Matrícula nº 365

**CORRIGENDA**

Por ter ocorrido erro de digitação no contrato do Sr. **Márcio Dias da Silva**

**ONDE SE LÊ:** 1215 AS

..

**LEIA-SE:** 1512 AS

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de abril de 2011.

**Marcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Matrícula nº 365

**CORRIGENDA**

Por ter ocorrido erro de digitação na Ata de Registro de Preço da empresa **REAL BRAMAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PAPELARIA, LIMPEZA E ALIMENTOS LTDA ME**, referente ao Pregão nº 011/10, processo administrativo nº 002246/2010.

**ONDE SE LÊ:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 001/2011

...

**LEIA-SE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 125

São José do Vale do Rio Preto, 04 de abril de 2011.

**Márcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Pregoeiro



**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Atos da Presidência da Câmara**

**CESSÃO DE USO – BEM PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO DE CESSÃO Nº 001/2011**

**TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE DOIS BANCOS ESTOFADOS E UM CD PLAYER À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, instalada na Rua Antonio Coelho

Guerra nº 55 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.002.305/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ivo da Gama Pires, portador da cédula de identidade nº 21.845.503-8, emitida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o número 210.869.457-15, devidamente autorizada pela Mesa Diretora, conforme prescrito nos artigos 39,X, LOM c/c artigos 26, XI e 27 do Regimento Interno Cameral, doravante designada simplesmente **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, com endereço e sede na Rua Cel. Francisco Limongi, nº. 353, Centro, São José do Vale do Rio Preto-RJ, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Adilson Faraco Brugger de Oliveira, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, ambos órgãos integrantes do Município de São José do Vale do Rio Preto-RJ, nos termos do que contém o processo administrativo nº. 0783/2010, têm ajustados entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas

### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **Cessão de Uso** de 2 (dois) **BANCOS ESTOFADOS DE TRÊS LUGARES, TOMBADOS NO PATRIMÔNIO DESTA CASA SOB OS NÚMEROS 0262 E 0263**, e de 1 (um) **CD PLAYER MP3 COM CONTROLE, TOMBADO NO PATRIMÔNIO DESTA CASA SOB O NÚMERO 0651** de propriedade da **CEDENTE**, em favor da **CESSIONÁRIA**, que ficará de posse e uso da mesma, a partir da data da assinatura do presente Termo, por prazo indeterminado.

1.1. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar unilateralmente a presente **Cessão de Uso**, independentemente de justo motivo, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

### 2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- 2.1. Zelar pela integridade do bem, mantendo-o em perfeito estado de conservação;
- 2.2. Devolver o bem, objeto do presente termo, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- 2.3. Encaminhar anualmente ou quando solicitado pela **CEDENTE**, o inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Bens Patrimoniais da **CEDENTE**;
- 2.4. Arcar com todas as despesas inerentes ao bem ora cedido, inclusive manutenção e/ou reposição de peças e acessórios, que venham a ser necessárias e/ou indispensáveis ao uso do bem objeto da presente **Cessão de Uso**;
- 2.5. Permitir, a qualquer tempo, à **CEDENTE**, a fiscalização do bem ora cedido.

### 3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO

Ao reconhecer o caráter precário e temporário da presente Cessão de Uso, que poderá ser extinta a qualquer tempo pela **CEDENTE**, fica a **CESSIONÁRIA** dispensada de quaisquer verbas indenizatórias pelo uso do bem, objeto do presente termo, quando da revogação e/ou do término do prazo.

### 4.CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente cessão que não puderem ser resolvidas de forma amigável e administrativamente pelas partes.

E por estarem justos e acordados, firmam entre si, o presente **Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis**, lavrado em duas vias de igual teor e forma, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, 15 de março de 2011.

**IVO DA GAMA PIRES**

Presidente da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
CEDENTE

**ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
CESSIONÁRIO

**CESSÃO DE USO – BEM PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO DE CESSÃO Nº 002/2011**

**TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE UM VIDEO K7, UMA TV 20" E UM SUPORTE TV À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, instalada na Rua Antonio Coelho Guerra nº 55 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.002.305/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ivo da Gama Pires, portador da cédula de identidade nº 21.845.503-8, emitida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o número 210.869.457-15, devidamente autorizada pela Mesa Diretora, conforme prescrito nos artigos 39,X, LOM c/c artigos 26, XI e 27 do Regimento Interno Cameral, doravante designada simplesmente **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, com endereço e sede na Rua Cel. Francisco Limongi, nº. 353, Centro, São José do Vale do Rio Preto-RJ, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Adilson Faraco Brugger de Oliveira, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, ambos órgãos integrantes do Município de São José do Vale do Rio Preto-RJ, nos termos do que contém o processo administrativo nº. 0106/2011, têm ajustados entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **Cessão de Uso** de 1 (um) **VIDEO K7 4 CABEÇAS, TOMBADO NO PATRIMÔNIO DESTA CASA SOB O NÚMERO 0382**, de 1 (uma) **TV PHILIPS 20"**, **TOMBADO NO PATRIMÔNIO DESTA CASA SOB O NÚMERO 0383**, e de 1 (um) **SUPORTE TV MULTIVISÃO, TOMBADO NO PATRIMÔNIO DESTA CASA SOB O NÚMERO 0456**, de propriedade da **CEDENTE**, em favor da **CESSIONÁRIA**, que ficará de posse e uso da mesma, a partir da data da assinatura do presente Termo, por prazo indeterminado.

1.1. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar unilateralmente a presente **Cessão de Uso**, independentemente de justo motivo, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

2.1. Zelar pela integridade dos bens, mantendo-os em perfeito estado de conservação;

2.2. Devolver os bens, objetos do presente termo, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada; Encaminhar anualmente ou quando solicitado pela **CEDENTE**, o inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Bens Patrimoniais da **CEDENTE**;

2.3. Encaminhar anualmente ou quando solicitado pela **CEDENTE**, o inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Bens Patrimoniais da **CEDENTE**;

2.4. Arcar com todas as despesas inerentes ao bem ora cedido, inclusive manutenção e/ou reposição de peças e acessórios, que venham a ser necessárias e/ou indispensáveis ao uso dos bens objetos da presente **Cessão de Uso**;

2.5. Permitir, a qualquer tempo, à **CEDENTE**, a fiscalização dos bens ora cedidos.

### **3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO**

Ao reconhecer o caráter precário e temporário da presente Cessão de Uso, que poderá ser extinta a qualquer tempo pela **CEDENTE**, fica a **CESSIONÁRIA** dispensada de quaisquer verbas indenizatórias pelo uso dos bens, objetos do presente termo, quando da revogação e/ou do término do prazo.

### **4.CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente cessão que não puderem ser resolvidas de forma amigável e administrativamente pelas partes.

E por estarem justos e acordados, firmam entre si, o presente **Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis**, lavrado em duas vias de igual teor e forma, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, 24 de março de 2011.

#### **IVO DA GAMA PIRES**

Presidente da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
**CEDENTE**

#### **ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
**CESSIONÁRIO**

#### **CESSÃO DE USO – BEM PÚBLICO MUNICIPAL TERMO DE CESSÃO Nº 004/2010**

#### **TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE UMA IMPRESSORA A LASER À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, instalada na Rua Antonio Coelho Guerra nº 55 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.002.305/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ivo da Gama Pires, portador da cédula de identidade nº 21.845.503-8, emitida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o número 210.869.457-15, devidamente autorizada pela Mesa Diretora, conforme prescrito nos artigos 39,X, LOM c/c artigos 26, XI e 27 do Regimento Interno Cameral, doravante designada simplesmente **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, com endereço e sede na Rua Cel. Francisco Limongi, nº. 353, Centro, São José do Vale do Rio Preto-RJ, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Adilson Faraco Brugger de Oliveira, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, ambos órgãos integrantes do Município de São José do Vale do Rio Preto-RJ, nos termos do que contém o processo administrativo nº. 0626/2010, têm ajustados entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas

### **1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **Cessão de Uso** de 1 (uma) **IMPRESSORA LEXMARK LASER C500N, TOMBADA NO PATRIMÔNIO DESTA CASA SOB O NÚMERO 0660**, de propriedade da

**CEDENTE**, em favor da **CESSIONÁRIA**, que ficará de posse e uso da mesma, a partir da data da assinatura do presente Termo, por prazo indeterminado.

1.1. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar unilateralmente a presente **Cessão de Uso**, independentemente de justo motivo, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- 2.1. Zelar pela integridade do bem, mantendo-o em perfeito estado de conservação;
- 2.2. Devolver o bem, objeto do presente termo, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- 2.3. Encaminhar anualmente ou quando solicitado pela **CEDENTE**, o inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Bens Patrimoniais da **CEDENTE**;
- 2.4. Arcar com todas as despesas inerentes ao bem ora cedido, inclusive manutenção e/ou reposição de peças e acessórios, que venham a ser necessárias e/ou indispensáveis ao uso do bem objeto da presente **Cessão de Uso**;
- 2.5 Permitir, a qualquer tempo, à **CEDENTE**, a fiscalização do bem ora cedido.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO**

Ao reconhecer o caráter precário e temporário da presente Cessão de Uso, que poderá ser extinta a qualquer tempo pela **CEDENTE**, fica a **CESSIONÁRIA** dispensada de quaisquer verbas indenizatórias pelo uso do bem, objeto do presente termo, quando da revogação e/ou do término do prazo.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente cessão que não puderem ser resolvidas de forma amigável e administrativamente pelas partes.

E por estarem justos e acordados, firmam entre si, o presente **Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis**, lavrado em duas vias de igual teor e forma, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, 23 de dezembro de 2010.

**IVO DA GAMA PIRES**

Presidente da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
**CEDENTE**

**ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
**CESSIONÁRIO**

**CESSÃO DE USO – BEM PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO DE CESSÃO Nº 005/2010****TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE UM CONJUNTO ESTOFADO À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, instalada na Rua Antonio Coelho Guerra nº 55 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.002.305/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ivo da Gama Pires, portador da cédula de identidade nº 21.845.503-8, emitida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o número 210.869.457-15, devidamente autorizada pela Mesa Diretora, conforme prescrito nos artigos 39,X, LOM c/c artigos 26, XI e 27 do Regimento Interno Cameral, doravante designada simplesmente **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, com endereço e sede na Rua Cel. Francisco Limongi, nº. 353, Centro, São José do Vale do Rio Preto-RJ, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Adilson Faraco Brugger de Oliveira, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, ambos órgãos integrantes do Município de São José do Vale do Rio Preto-RJ, nos termos do que contêm o processo administrativo nº. 0757/2010, têm ajustados entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **Cessão de Uso** de 1 (um) **CONJUNTO ESTOFADO, TOMBADO NO PATRIMÔNIO DESTA CASA SOB O NÚMERO 0454**, de propriedade da **CEDENTE**, em favor da **CESSIONÁRIA**, que ficará de posse e uso da mesma, a partir da data da assinatura do presente Termo, por prazo indeterminado.

1.1. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar unilateralmente a presente **Cessão de Uso**, independentemente de justo motivo, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- 2.1. Zelar pela integridade do bem, mantendo-o em perfeito estado de conservação;
- 2.2. Devolver o bem, objeto do presente termo, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- 2.3. Encaminhar anualmente ou quando solicitado pela **CEDENTE**, o inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Bens Patrimoniais da **CEDENTE**;
- 2.4. Arcar com todas as despesas inerentes ao bem ora cedido, inclusive manutenção e/ou reposição de peças e acessórios, que venham a ser necessárias e/ou indispensáveis ao uso do bem objeto da presente **Cessão de Uso**;
- 2.5 Permitir, a qualquer tempo, à **CEDENTE**, a fiscalização do bem ora cedido.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO**

Ao reconhecer o caráter precário e temporário da presente Cessão de Uso, que poderá ser extinta a qualquer tempo pela **CEDENTE**, fica a **CESSIONÁRIA** dispensada de quaisquer verbas indenizatórias pelo uso do bem, objeto do presente termo, quando da revogação e/ou do término do prazo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

---

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente cessão que não puderem ser resolvidas de forma amigável e administrativamente pelas partes.

E por estarem justos e acordados, firmam entre si, o presente **Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis**, lavrado em duas vias de igual teor e forma, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, 23 de dezembro de 2010.

**IVO DA GAMA PIRES**

Presidente da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
CEDENTE

**ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
CESSIONÁRIO